



APROVADO

Presidente  
Sala das Sessões, 1<sup>a</sup> 102, 19 91

ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 52 DE 05 DE FEVEREIRO DE 1991

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, Estado de Mato Grosso, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta lei, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Reserva do Cabaçal-MT, será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3º - Aos que dela necessitarem, será prestada à assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4º - Fica criado no Município de Reserva do Cabaçal, o serviço especial de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Artigo 5º - Fica criado pela municipalidade, o serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Artigo 6º - O Município propiciará a proteção jurídico-social de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 7º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º, bem como para a criação do serviço a que se refere o artigo 6º desta lei.

TÍTULO II  
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 8º - A Política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal  
GABINETE DO PREFEITO

Cont...

02

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 9º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiaridades de crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, e dos bairros ou zonas urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescente;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações.

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a - orientação e apoio sócio-familiar;
- b - apoio socio-educativo em meio aberto;
- c - colocação sócio-familiar;

d - abrigo;

e - liberdade assistida;

f - semiliberdade;

g - internação; fazendo cumprir assim, as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo, cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses previstas nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal  
GABINETE DO PREFEITO

Cont....

03

SEÇÃO III  
DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, é composto de 5 (cinco) membros, sendo:

I - 2 (dois) membros representando o Município, indicados pelos seguintes órgãos: Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal;

II - 3 (três) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular: Igrejas, Comércio e Escolas;

§ 1º - As Igrejas, através de seus líderes, reunir-se-ão e indicarão uma pessoa para representá-las.

§ 2º - Os proprietários de firmas comerciais, reunir-se-ão para indicar uma segunda pessoa para representar o comércio junto ao Conselho.

§ 3º - A Comunidade escolar, também incumbir-se-á de se reunirem e escolherem uma terceira pessoa à compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Artigo 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevantes e não será remunerada.

Artigo 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por 1 (um) ou (uma) Secretário (a) e funcionário cedidos pela municipalidade, nos termos do Regimento Interno do Conselho.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva, compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do Plenário Municipal, em vista às diretrizes da política municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III  
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I  
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizado segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

SEÇÃO II  
DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 15 - Compete ao Fundo Municipal dos Direitos:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou União;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal  
GABINETE DO PREFEITO

Cont....

04

IV - Liberar os recursos á serem aplicados em benefícos de crianças e adolescentes nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Artigo 16 - O Fundo Municipal, será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 17 - Fica criado o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, á ser instalado cronológico, funcional e geograficamente nos termos de Resolução á ser expedidas pelo Conselho dos Direitos.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 18 - O Conselho Tutelar será composto por três Conselheiros, com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Artigo 19 - Para cada Conselheiro haverá um Suplente.

Artigo 20 - Compete aos Conselheiros Tutelares, zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membros do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior á 21 anos;
- III - Residir no Município;
- IV - Diploma de nível superior e, ou escolaridade compatível para a função;
- V - Reconhecida experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes, no ambiente familiar ou em instituições públicas ou particulares do gênero.

Artigo 22 - Os Conselheiros, serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos, e coordenadas por Comissão Especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos, prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos, e posse dos Conselheiros.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal  
GABINETE DO PREFEITO

Cont...

05

Artigo 23 - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV

DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro, constituirá serviços relevantes, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Artigo 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Artigo 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho dos Direitos declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao respectivo suplente.

Artigo 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho; marido e mulher, ascendente e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhado durante o casamento, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

Parágrafo Único - Entende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, Fórum regional ou distrital local.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - No prazo de 15 (quinze) dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere os incisos I e II do Art. 11 desta lei, reunir-se-ão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único - Após ser elaborado o Regimento Interno, os membros do Conselho, escolherão entre si o seu Presidente.

Artigo 29 - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando formal e legalmente requeridas, e comprovadamente necessárias e inadiáveis.

§ 1º - As doações de que trata este artigo, correrão à conta das respectivas dotações por afinidade dos seguintes órgãos: Departamento de Educação e Cultura e Departamento de Saúde, já autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias, inclusive por receitas oriundas de convênios e/ou excesso de arrecadação, até o limite de 2% (dois por cento) do orçamento-programa global dos órgãos acima citados.



ESTADO DE MATO GROSSO  
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal  
GABINETE DO PREFEITO

Cont....

06

§ 2º - As doações de que trata o "caput" deste artigo para os exercícios seguintes, correrão à conta da rubrica "Subvenção Social", ou das respectivas dotações do órgão competente da nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo à ser instituída por lei municipal em decorrência da reforma Administrativa preconizada na lei orgânica municipal (Constituição Municipal), devendo contar do Plano Plurianual de Investimentos e das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias que disciplinarão os orçamentos-programas pertinentes.

Artigo 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de Fevereiro de 1991

AFIXADO(A) EM

05 de 02 de 1991

Por:

Função:

Sec. Gabinete

FRANCISCO DE SALES  
Prefeito Municipal